

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023**  
**08 de novembro de 2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL E S.A.M SINALIZAÇÃO UNIPESSOAL LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PLACAS E TACHÕES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA UTILIZAÇÃO PELO CIM-AMUREL, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL**, inscrito no CNPJ nº 28.692.509/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, CEP 88.705-160, Tubarão/SC, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Helio Alberton Junior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

**CONTRATADA: S.A.M SINALIZAÇÃO UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.634.604/0001-74, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 239, Utinga, na cidade de Santo André - SP, CEP 09.220-720, neste ato, representada por sua sócia Sra. Cinthia Graziani de Conti, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### **FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços nº 06/2023, Processo Licitatório nº 14/2023, homologado em 05/10/2023, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos, e vinculado a Ata de Registro de Preços nº 03/2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado de placas e tachões de sinalização viária, para utilização pelo CIM-AMUREL.

**1.2** Do resultado da licitação, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023 a empresa **S.A.M SINALIZAÇÃO UNIPESSOAL LTDA**, para o item “09”.

**1.3** Da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, será contratada para fornecimento fracionado para o CIM-AMUREL, as quantidades conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	QTD.	Preço unitário	Preço Total
09	Abraçadeira galvanizada para placa de logradouro (poste de 2”), com encaixe, contendo todos os parafusos arruelas e porcas (todos galvanizados) necessários para instalação;	UND	S.A.M.	100	R\$20,00	R\$2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.000,00</b>

**1.4** O valor global do presente contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais);

**1.5** A quantidade acima estabelecida, refere-se a parte do quantitativo registrado no processo licitatório, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser aumentado através de novo contrato, ou termo aditivo.

**1.6** O produto, especificações, garantias estarão em conformidade com as exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital licitatório, bem como com as cláusulas explícitas no mesmo.

**1.7** O fornecimento se dará de forma fracionada, conforme necessidade e conveniência da CONTRATANTE, a ser formalizado mediante Autorização/Ordem de Fornecimento.

**1.8** A CONTRATADA deverá designar gestor/fiscal de contrato com o intuito de zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual os valores constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, e registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.2** Os pagamentos serão feitos fracionadamente, de acordo com os quantitativos solicitados e entregues.

**2.3** Os pagamentos respeitarão integralmente as condições estabelecidas pela Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e devem sempre estar acompanhadas de Nota Fiscal e demais suporte documental.

**2.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega, e devidamente acompanhados da documentação necessária.

**2.5** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da respectiva dotação orçamentária.

**2.6** Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal em nome da CONTRATANTE, que deverão ser juntadas a cada nota fiscal emitida e a liberação de recursos por parte do CIM-AMUREL.

**2.7** Considerando o previsto na Instrução Normativa - RFB nº 1234/2012, nº 2145/2023 e de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, a Nota Fiscal emitida, obrigatoriamente deverá deduzir e discriminar o Imposto de Renda a ser retido na Fonte pelo CIM-AMUREL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 meses, ou com a entrega total dos objetos registrados, qual ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade, nos termos da Lei 8.666/93.

**3.2** As entregas se darão conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.3** As entregas ocorrerão preferencialmente na cidade de Tubarão/SC, podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE, limitando-se aos 18 municípios da região da AMUREL, sendo sempre o endereço de entrega indicado na Ordem de Fornecimento.

**3.4** Quando solicitado, o prazo para a entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, nos termos do item 4.1, do Anexo – I do Edital.

**3.5** São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relacionadas aos serviços objeto da licitação, tais como despesas com transporte, alimentação e alojamento de todo o pessoal envolvido nos serviços, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e todas as demais despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação.

**3.6** O CIM-AMUREL, não dispõe de estrutura, equipamentos, ou pessoal para carga e descarga de materiais, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas e encargos com serviços de carga e descarga, pessoal ou equipamentos necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** Os preços contratados serão irrevogáveis, salvo condição determinante que enseje reequilíbrio econômico do contratado; mediante requerimento justificando e comprovando a necessidade de reequilíbrio, conforme requer a legislação aplicável, a ser protocolado junto a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com CIM-AMUREL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e do artigo 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;

- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas em qualquer etapa desde a convocação até a conclusão do objeto;
- j. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k. Entregar o objeto em desacordo com as especificações do edital;

**5.2** Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

**5.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto, além do disposto nos itens acima e premissas elencadas no artigo 7º da lei 10.520/2002, estará o licitante sujeito às seguintes sanções:

- a. Advertência, assim entendida aquela falta leve, que não acarreta prejuízo significativo ao Contratante;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- c. Declaração de inidoneidade.

**5.4** O descumprimento injustificado de prazo contratual e previsão expressa para execução do objeto caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras penalidades, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida; assegurada a ampla defesa, e devido processo legal, nos os termos do art. 86 da Lei 8.666/1993.

**5.5** Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única.

**5.6** Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/2013, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5.7** O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema, o CIM-AMUREL. A que a decisão final deverá ser fundamentada.

**5.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**5.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**5.10** No caso de não haver sido localizada a contratada (por estar em local dito ignorado) a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**5.11** A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador.



**5.12** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

**7.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, 11 de novembro de 2023.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
Presidente do CIM-AMUREL  
CONTRATANTE

**S.A.M SINALIZAÇÃO UNIPESSOAL LTDA**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Assinado eletronicamente por:

\* CINTHIA GRAZIANI (\*\*\*.483.818-\*\*)

em 13/11/2023 19:20:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* CELSO HEIDEMANN (\*\*\*.907.449-\*\*)

em 14/11/2023 14:28:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* RAMON CORREA MENDES (\*\*\*.473.999-\*\*)

em 14/11/2023 14:33:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* HELIO ALBERTON JUNIOR (\*\*\*.885.919-\*\*)

em 14/11/2023 15:06:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamurel.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/7be8c4bd-c75c-447b-b0e5-0c786058df09>

